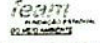




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 120 009 Folha 2/2

107190

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [ ] IEF 03 [ ] IGAM Hora: 14:00 Dia: 26 Mês: 08 Ano: 2009

3. Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [X] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH [ ] Rotin:

4. Finalidade  
 FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [ ] Outro:  
 IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Outro:  
 IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros

5. Identificação  
 01. Atividade: Usina de Açúcar 02. Código: 2-02-08-09 03. Classe: 6 04. Porte: 6  
 05. Processo nº: 3742/2006/023/2008 06. Órgão:  
 08. [ ] Nome do Fiscalizado: Usina Caneleiro 09. [ ] CPF 10. [X] CNPJ: 07.767.691/0001-00  
 11. RG: 12. CNH-UF:  
 14. Placa do veículo - UF: 15. RENAVAL:  
 16. Nº e tipo do documento ambiental: Autorização Provisória P/O Permissão  
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): Usina Caneleiro 18. Inscrição Estadual - UF:  
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: Fazenda Bom Sucesso, S/A 20. Nº. / KM: S/A 21. Complemento:  
 22. Bairro/Logradouro: Zona Rural 23. Município: Uruçuquia 24. UF: MG  
 25. CEP: 38.290.000 26. Cx Postal: 27. Fone: (34) 31954.8044 28. E-mail: usina@usina-caneleiro.com.br

6. Local da Fiscalização  
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: O mesmo Usina  
 02. Nº. / KM: 03. Complemento: 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade:  
 05. Município: 06. CEP: 07. Fone: 31954.8044  
 08. Referência do local:

6. Local da Fiscalização  
 09. Coord. Geográficas DATUM: [ ] SAD 69 [ ] Córrego Alegre  
 Planas UTM FUSO: 22 X 23 24 X= 45214700 (6 dígitos) Y= 78099112 (7 dígitos)

10. Croqui de acesso



01. Assinatura do Agente Fiscalizador 02. Assinatura do Fiscalizado





CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 7190120 09 777 90

Folha 25

8. Relatório Sucinto

Em operação CGFA 26/8/03, foi fiscalizada a usina canduru rio quando foi constatado e foi informado de que a usina está funcionando em abul 1008 com 202 empregados. A usina possui 246 faixas de produção das usinas da usina 9/1/14. A usina tem capacidade instalada de 1000 kW e possui uma capacidade de 2000 kW. O empreendimento: ETA, fato de combustível, etc. A usina está localizada no município de São Paulo, SP, com endereço: Rua das Indústrias, s/nº, Jd. São Paulo, São Paulo, SP. A usina possui uma capacidade de 2000 kW e possui uma capacidade de 2000 kW. O empreendimento: ETA, fato de combustível, etc. A usina está localizada no município de São Paulo, SP, com endereço: Rua das Indústrias, s/nº, Jd. São Paulo, São Paulo, SP.

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível)	MA SP	Assinatura
Sicle B. Pereira	114 883.9	Pereira
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MA SP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MA SP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome Legível)	Função/Vínculo com o Empreendimento	
Marcos Antônio de Jesus	Gerente de Manutenção	
Assinatura		



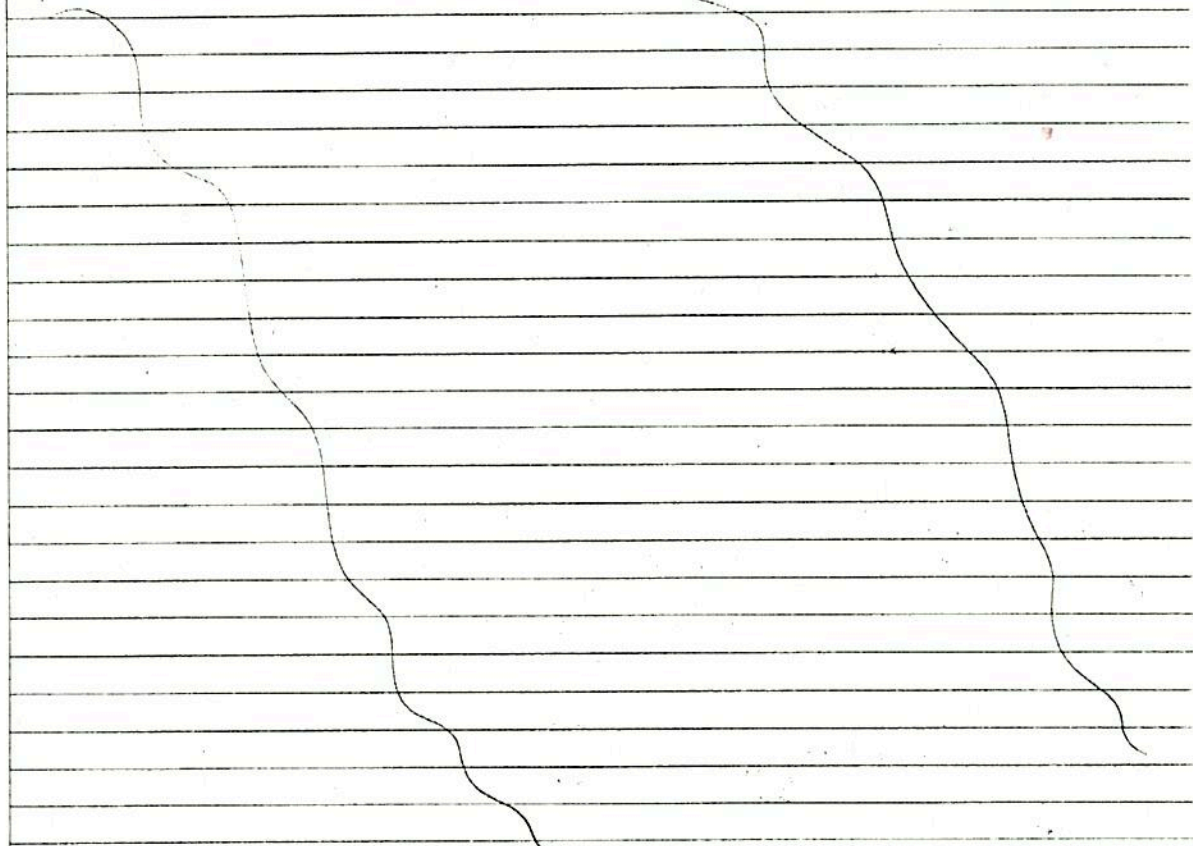
8. Relatório Sucinto

O ponto de coleta apresentada (Postura 1630/06) supracitada foi comatada captação e a sua também por poço em sulfúrico, próximo ao tanque palma de água, nas coordenadas  $51^{\circ}18'49''S$  e  $50^{\circ}47'11,0''W$ . S/certidão.

Por telefone, foi informado por Arnaldo Felipe da Costa Ambiental, que a supram-TM fez vistoria no empreendimento para subsidiar o processo de LO a ser julgado pelo Copim previsão de julgamento em setembro ou outubro de 2009.

Segundo informado por Wilson Lima e Arnaldo Felipe da Costa, possuem AAF para o Ponto de combustível, mas não foi apresentado durante a vistoria.

Também foi informado que possui outorga para o poço em sulfúrico, mas não foi apresentado.



9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível) <i>Sueli B. Ferraz</i>	MASP <i>1199783-9</i>	Assinatura <i>[Signature]</i>
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome Legível) <i>Marcos Poye de Azevedo</i>	Função/Vínculo com o Empreendimento <i>Supervisor de Manutenção</i>	
Assinatura <i>[Signature]</i>		





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



**AUTO DE INFRAÇÃO**

**Nº 969 /2009BH**

Folha de Continuação: [ ] Sim [ x ] Não

Folha 01/02

Indexado ao Auto de Fiscalização/Boletim de Ocorrência:

Nº AF 007190/2009

Encaminhar para: \_\_\_\_\_

- Advertência  Multa  
 Pena Restritiva de Direito  
 Termo de Suspensão de Atividades/ Embargo de Obras ou Atividade  
 Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação  
 Termo de Demolição Nº  
 Termo de Apreensão Nº



Local: **Belo Horizonte**

Data: **10/9/2009** Hora da Lavratura: 09:40

Finalidade: FEAM:  Condicionantes  Licenciamento  AAF  Emergência Ambiental  Acompanhamento de projeto  Perícia  Outros  
 IEF:  Fauna  Pesca  APEF  Reserva Legal  DCC  APP  Dano em áreas protegidas  Perícia  Outros  
 IGAM:  Outorga  Perícia  Outros

AAF  Licenciamento  APEF  Uso/ Intervenção de Recursos Hídricos  Não há processo  Outros:

Processo Nº Classe: Porte: **Pequeno** Atividade/ Código: Usina de açúcar

Nome/ Apelido/ Empreende/ Produtor Rural: **Carneirinho Agro Industrial Ltda**  CNPJ  CPF  CNH  CTPS  RG: 07.767.691/0001-00

Endereço (Rua, Av. Rodovia): **Fazenda Bom sucesso Nº/km:s/nº** Complemento: Bairro: **zona rural**

Município: **Carneirinho** UF: **MG** CEP: **38290-000** Telefone: **(34)3454-8017** Fax: ( ) -

Caixa Postal: E-mail: Placa do veículo: Cód. Renavam:

Empreendimento/ Razão social Nome fantasia: **Usina Carneirinho**

Telefone: ( ) - Endereço (Rua, Av. Rodovia): Nº/km: Complemento: Bairro:

Município: UF: CEP: - E-mail:

Correspondência para: **o mesmo** Município: UF: CEP: -

Telefone: ( ) - Fax: **(34)3454-8022** Caixa Postal: E-mail:

Ponto de Referência:

Croqui de Acesso

Assinalar Datum (Obrigatório)		<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> WGS 84 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre			
Formato Lat/Long	Latitude		Longitude		
	Grau: 19	Min: 48	Seg: 49,00	Grau: 50	Min: 47
					Seg: 11

2. RESPONSABILIDADE CONCORRENTES (ART. 32 § 2º)

Nome: CNPF/CNPJ  
 Nome: CNPF/CNPJ

3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Local da Infração: **Usina Carneirinho**

Ocorrência/ Irregularidade Constatada:

**1) Poço manual, para uso geral no empreendimento, nas coordenadas geográficas descritas acima, sem certidão ou outorga. Deverá ser regularizado de acordo com a profundidade do poço e vazão explorada.**

ASSINATURAS

Servidor Credenciado: **Sérgio Alberto Souza de Morais**

Autuado: Via AR



**AUTO DE INFRAÇÃO**

**Nº 969 /2009BH**

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH**



Folha de Continuação: [ ] Sim [ x ] Não

Folha 02/02



RUBRICA	Art	Inciso	§/Alínea	Cod	Art	Inciso	§/Alínea	Nº de Ordem	Ato Normatv
(X) Lei 13.162/99	84			201					
( ) Lei 7.772/80									
( ) Lei 14.181/02									
( ) Lei 14.309/02									
Decreto 44.309/06									
Infração 01	84			201					
Infração									
Infração									
Atenuante									
Agravante									
Reincidência <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica									

O Decreto 44309, de 6 de junho de 2006, foi revogado pelo Decreto 44844, de 25 de junho de 2008.

5. ADVERTÊNCIA / MULTA	Decreto 44.309	Art:	Inciso:	§/Alínea:	Valor RS:
(01)	<input checked="" type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	84			
( )	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
( )	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
Total Multa Simples: RS ( )					
Total Multa Diária: RS ( )					

6. DESCRIÇÃO DA APREENSÃO  
 Animais, bens e produtos apreendidos: [ ] Sim [x] Não Descrição: \_\_\_\_\_  
 Valor Estimado: \_\_\_\_\_  
 Soltura imediata dos animais: [ ] Sim [ ] Não Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_  
 Depositário: [ ] Sim [ ] Não Nome: \_\_\_\_\_ RG/CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

7. DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO  
 Produtos destruídos e/ou inutilizados: [ ] Sim [x] Não Descrição: \_\_\_\_\_  
 Destruição: [ ] Sim [ ] Não Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Inutilização: [ ] Sim [ ] Não Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Local da Destruição: \_\_\_\_\_  
 1ª Testemunha: Nome Legível: \_\_\_\_\_ RG/CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 2ª Testemunha: Nome Legível: \_\_\_\_\_ RG/CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

8. EMERGÊNCIA (EMBARGO/ SUSPENSÃO)  
 Suspensão/ Embargo de Obra ou Atividade:  Total  Parcial  Não Houve Descrição: \_\_\_\_\_  
 Suspensão de Venda ou Fabricação:  Sim  Não Houve Descrição: \_\_\_\_\_

9. EMERGÊNCIA (DEMOLIÇÃO)  
 Demolição: [ ] Imediata [ ] Após Decisão Administrativa Definitiva [x] Não Houve [ ] Outros Casos Descrição: \_\_\_\_\_

10. EXCESSO DE INFRAÇÃO  

Art.:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:
-------	---------	---------	---------	---------	---------

 Descrição: \_\_\_\_\_

11. DAE  
 [ ] DAE Emitido. Valor: \_\_\_\_\_ [ x ] DAE Não Emitido

12. DISPOSIÇÕES GERAIS  
 1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Decreto nº 44.309/06.  
 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.  
 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.  
 4- Multa diária será computada até que o infrator comunique a regularização da situação ao órgão competente, conforme Decreto 44.309/06.  
 5- Salvo mediante assinatura de Termo de Compromisso firmado pelo infrator com a SEMAD ou suas entidades vinculadas, a defesa ou a interposição de recurso contra penalidade imposta por infração às normas ambientais e de recursos hídricos não terão efeito suspensivo, obrigando-se o recorrente a eliminar as condições poluidoras e à reparação dos danos eventualmente causados no prazo fixado no Termo de Compromisso, conforme Decreto 44.309/06.  
 6- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar defesa em 20 dias corridos, contados a partir da data do recebimento do Auto de Infração.  
 7- No 21º dia corrido da data do recebimento do Auto de Infração, caso o DAE não tenha sido pago ou a defesa não tenha sido apresentada, o empreendedor será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Decreto nº 44.309/06.

13. DEFESA  
 O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA Dra. Cleide Izabel Pedrosa de Melo – Diretora geral do IGAM LOCALIZADO À Rua Espírito Santo, 495, centro – BH – MG – cep 30.160-030

14. TESTEMUNHAS  
 1ª Testemunha: Nome Legível: \_\_\_\_\_ RG/CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 2ª Testemunha: Nome Legível: \_\_\_\_\_ RG/CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

SSINATURAS  
 Servidor Credenciado (Nome Legível): Sérgio Alberto Souza de Moraes  
 Identificação e Assinatura: MASP: 114.7861-7  
 Órgão / Entidade Atuante: \_\_\_\_\_  
 Autuado (Nome Legível do Assinante): VIA AR  
 Identificação e Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Função/ Vínculo com o Empreendimento: \_\_\_\_\_





Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Procuradoria

CÓPIA



**OFÍCIO.PROC.IGAM.SISEMA Nº 74/2017**

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2017.

Prezado (a) Senhor (a),

Com nossos cumprimentos.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM examinou o Auto de Infração nº 969/2009 BH, de 10/09/2009, lavrado no Município de Carneirinho em 25/01/2016 **confirmou a penalidade de advertência**. Em anexo cópia da Certidão.

Fica V.Sa. notificado (a), nos termos do parágrafo único do art. 58 do Decreto 44.844/08, para efetuar a regularização da intervenção hídrica em até 90 (noventa) dias e enviar à Procuradoria do IGAM a comprovação da referida regularização, sob pena de conversão da penalidade de advertência em multa simples. A regularização deverá ser realizada na **Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM** (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>).

Ademais, a regularização ambiental faz-se necessária por parte do autuado, sendo possível nova fiscalização e conseqüente lavratura de novo auto de infração, com aplicação de multa em valor superior decorrente dos efeitos da reincidência, conforme disposto no artigo 65 do Decreto nº 44.844/2008.

Cientificamos ainda V.Sa. sobre a prerrogativa de apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Ofício, caso não se conforme com a confirmação da penalidade.

Atenciosamente,

**ORIGINAL  
ASSINADO**

Rafael Ferreira Toledo  
Procurador Chefe do IGAM

OAB/MG: 119.102/ MASP: 133.285.6-2

**Ao Representante Legal:**

**Carneirinho Agro Industrial Ltda**

Fazenda Bom Sucesso, s/nº - Zona Rural

CEP: 38.290-000 – Carneirinho /MG

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves  
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde – 2º andar/ Prédio Minas.  
CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG  
Telefone: (31) 3915-1306

**EXMO. SR. DR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DO – CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRÍCOS - CERH**

135.17

30  
193/77  
Thaym



**Processo Administrativo nº 010.09.2009**  
**Auto de Infração nº 969/2009BH**

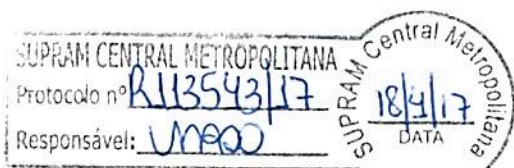


**CARNEIRINHO AGROINDUSTRIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.767.691/0001-00, estabelecida na Fazenda Bom Sucesso, s/n, Zona Rural, Município de Carneirinho, Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, extinta em razão da Incorporação pela **S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL – FILIAL CARNEIRINHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0023-26, estabelecida na Fazenda Bom Sucesso, s/n, Zona Rural, Município de Carneirinho, Comarca de Iturama-MG, vem, tempestivamente, através de seus advogados infra-assinados, expor os fatos e fundamentos que seguem o **RECURSO** defesa apresentada contra o Auto de Infração nº 969/2009, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do Com fundamento no art. 43 e seguintes do Decreto Estadual n.º 44.844/08 c/c 37 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804, de 11 de Janeiro de 2013, o autuado poderá interpor Recurso dirigido ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos -CERH, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do AR.

A notificação foi recebida dia 24/02/2017, portanto o prazo final para apresentação do recurso é 24/03/2017 (Sexta-feira), desta forma, apresentado dentro do prazo.



Handwritten signature.



**PRELIMINARMENTE**  
**NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO**

A presente autuação traz a seguinte descrição: “ *uso de poço manual sem ao devido cadastro de uso insignificante no ponto de coordenadas geográficas S19°48'49” e W50°47'11”, Fazenda Bom Sucesso, Zona Rural do Município de Carneirinho, Minas Gerais.* ”

Com isto, foi lavrado o respectivo Auto de Infração de advertência nº 969/2009. Apresentada a competente defesa administrativa em 15/03/2013 essa foi julgada improcedente, tendo sido confirmado a lavratura do Auto de infração de advertência, com a determinação de regularização da intervenção hídrica sob pena de conversão da punição de advertência em punição de multa simples..

Todavia, na análise feita para o julgamento do Atuo de infração, não foi levado em consideração a **inexistência de poço manual no local**. Na defesa administrativa foram apresentados todos os documentos que comprovam a regularização do único poço existente no local.

As coordenadas existentes no Auto de infração indicam claramente área dentro do parque industrial da empresa, que conforme comprovam as fotos anexas, no local indicado não existe e nunca existiu qualquer poço manual.

O único poço existente encontra-se devidamente regularizado, conforme destacado no próprio parecer jurídico.

Desta forma, não resta dúvida que o Auto de infração esta eivado de erro insanável, devendo, portanto, nos termos da legislação vigente ser considerado nulo de pleno direito.

Com relação a nulidade do AI por vícios, o decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, prevê o seguinte:

**“Art. 100 – O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará**



***o arquivamento do processo, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.***

32

***§ 1º - Para efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração. ”***

Ademais, a inexistência do poço manual, torna impossível à recorrente cumprir com a determinação de regularização ambiental, uma vez que não se pode regularizar o que não existe.

Isto posto, **requer desde já a declaração da nulidade do Auto de Infração nº 969/2009 extinguindo-se o processo administrativo com julgamento do mérito.**

## **II - NO MÉRITO**

### **II.1 – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DA ÁREA OBJETO DA AUTUAÇÃO**

Como vimos, o Auto de Infração não subsistirá, pois eivado de nulidade; no entanto, caso a preliminar apresentada seja rejeitada – o que prevemos apenas por hipótese – por amor ao debate e respeito ao princípio da concentração, passamos à apresentação do mérito.

Por cautela, e por acreditarmos na boa-fé dos agentes fiscalizadores, apresentamos alguns dados que demonstram que o erro destes é plenamente inescusável..

Os agentes autuantes ao lavrarem o presente Auto de Infração identificaram o local onde está localizado o poço manual com coordenadas erradas, indicando local diverso, por essa razão os documentos que comprovam a regularização ambiental do único poço existente na área não foram acatados, tendo o parecer Jurídico sido emitido como se no local existissem dois poços, um regularizado e outro dependente de regularização., sendo que na verdade



dos fatos, no local existe somente um poço, o qual está devidamente regularizado.

Diante destes equívocos, os quais demonstram desatenção da fiscalização, o erro na informação da localização do poço manual deve ocasionar a nulidade do auto, por medida de extrema justiça.

Pelas fotos anexadas, é possível identificar o erro cometido na lavratura do auto de infração.

Diante do exposto, ratifica as alegações apresentadas na defesa e suas atenuantes, e conseqüentemente requer a revisão total da decisão e do parecer jurídico, para acatar a nulidade do auto de infração por vício insanável.

Finalmente, apenas por prever a hipótese, ainda que remota, de superação da defesa processual e material, apresentamos atenuantes que, se for o caso, deverão ser levadas em conta para a aplicação da pena de multa.

## II - PEDIDO

Isso posto, **requer desde já a declaração da nulidade do Auto de Infração nº 969/2009BH extinguindo-se o processo administrativo com julgamento do mérito, e conseqüentemente o cancelamento da autuação.**

As notificações, intimações e comunicações deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: **Rodovia LMG - 864, Km 01, Zona Rural, Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, C. P 91, CEP – 38280-971.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Iturama-MG, 23 de março de 2017.

  
**Vânia Cristina Siviero**

**OAB/MG 86.793**



# Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Localização do Poço Tubular Outorgado e Coordenadas do Auto de Infração.

Coordenadas do Auto de Infração 19°48'49.00"S 50°47'11.00"O

Localização do Poço Tubular Outorgado

## Legenda

● Marcador da Localização



45









GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2016.

MEMO.GPDRH.IGAM nº 03/2016

Para: Carinna Gonçalves Simplício,

Procuradora Chefe do IGAM em exercício.

Assunto: Auto de Infração: 969/2009 BH – Autuado: Usina Carneirinho.

Senhora Procuradora,

A respeito das informações solicitadas no MEMO.PROC.IGAM.SISEMA nº 1.122/2015, encaminhado pela Procuradoria do IGAM, solicitando esclarecimentos a respeito do processo administrativo nº 010.09.2009, referente ao auto de infração nº 969/2009 BH do autuado: Usina Carneirinho, em que pede-se que esclareça se é possível verificar se o autuado regularizou (ou não) as intervenções que resultaram nas infrações, vimos tecer as seguintes considerações.

Conforme a descrição no auto de infração nº 969/2009 BH, o autuado realiza captação através de poço manual, sem a devida licença, nas coordenadas geográficas Lat. 19°48'49"S Long. 50°47'11"W.

Após análise no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM observou que o autuado tem uma portaria de outorga nº 878/2011, que também consta no processo administrativo na folha 10, para captação através de poço tubular, porém a portaria não corresponde com a infração por apresentar modo de uso distinto. A Figura 01, em anexo, apresenta a localização da infração e da portaria mencionadas.

Dessa forma, a intervenção do auto de infração nº 969/2009 BH não foi regularizada, uma vez que não consta no SIAM processo de regularização de intervenção hídrica com o mesmo modo de uso (captação de água subterrânea por meio de poço manual).

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Figueiredo Santana  
Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento de Recursos Hídricos

RECEBIDO PROC. IGAM

Data 05/01/16

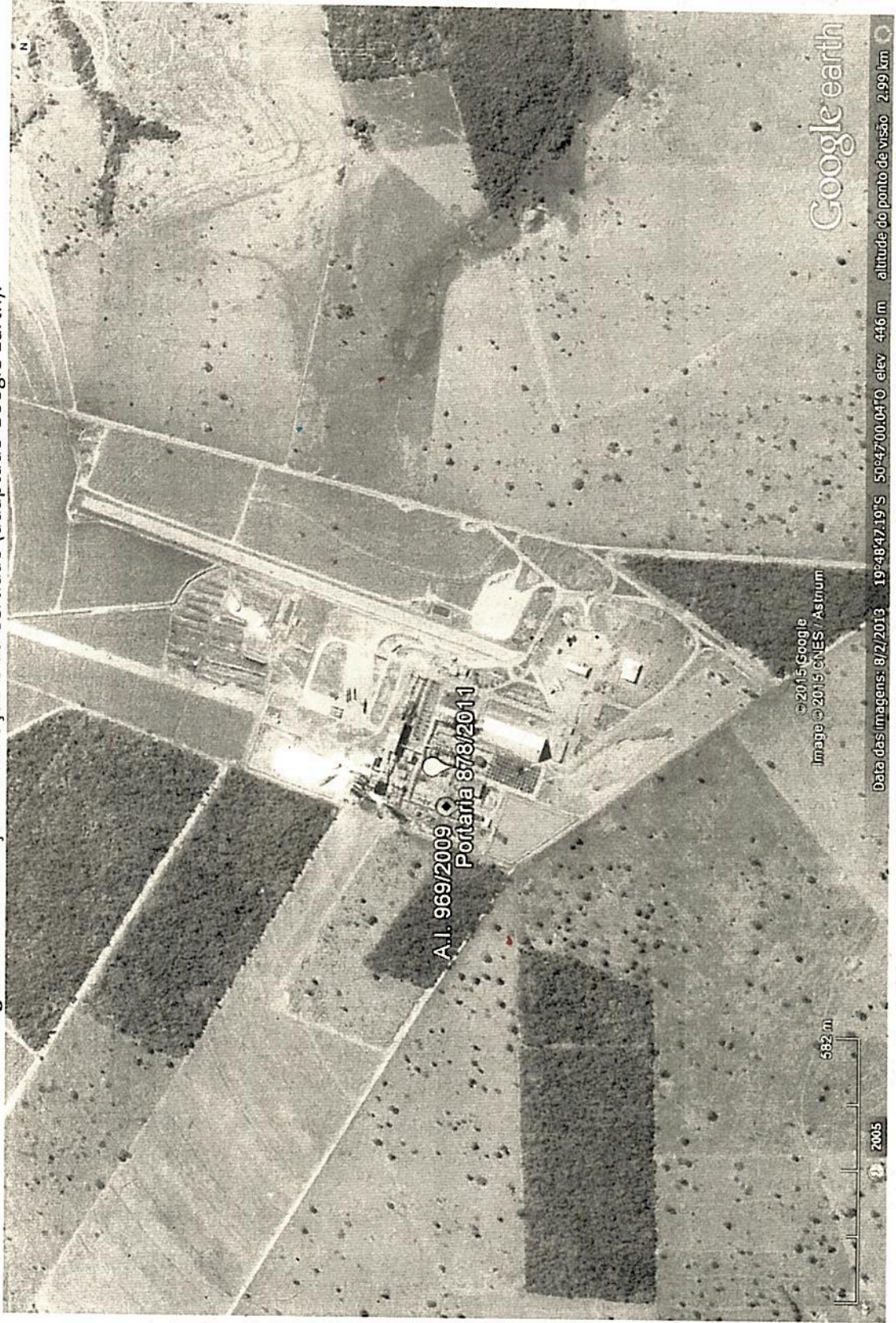
Nome Juliana





### Anexo

Figura 01: Localização da infração e da Certidão (adaptado Google Earth).







**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA  
**INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM**

**CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Processo nº: **010.09.2009**

Auto de Infração nº: **969/2009 BH**

Data: **10/09/2009**

Auto de Fiscalização nº: **7.190/2009**

Data: **26/08/2009**

Boletim de Ocorrência nº: **Não há.**

Data: **Não há.**

Data da Notificação: **07/03/2013**

Autuada: **Carneirinho Agro Industrial Ltda.**

CPF/CNPJ: **07.767.691/0001-00**

**Infrações** : Art. 84, código 201 do anexo II, do Decreto Estadual 44.844/2008

**Descrição da Infração**: Uso de poço manual sem o devido cadastro de uso insignificante no ponto de coordenadas geográficas S 19°48'49" e W 50°47'11", Fazenda Bom Sucesso, Zona Rural do Município de Carneirinho, Minas Gerais.

**Penalidade**: Advertência

**Valor original**: Não há.

**Valor atualizado**: Não há.

**Reincidência**: ( ) SIM ( x ) Não

**Agravante**: Não há.

**Atenuante**: Não há.

**Regularização da intervenção (SIAM)**: ( ) sim ( x ) não

**PARECER JURÍDICO**

(X) Confirmação ( ) Conversão de penalidade ( ) Saneamento ( ) Anulação ( ) Arquivamento

No dia 26/08/2009 foi emitido o auto de fiscalização nº 7.190/2009 (fls. 02 a 04 dos autos) em vista do qual foi lavrado o auto de infração nº 969/2009 BH no dia 10/09/2009 (fls. 05 e 05-A dos autos), processo administrativo nº 010.09.2009. Nessa oportunidade constatou-se que a autuada praticou 01 (uma) infração que importou na cominação de uma penalidade de advertência.

A pessoa jurídica Carneirinho Agro Industrial Ltda. foi notificada a respeito da lavratura do auto de infração no dia 07/03/2013 (fl. 07 dos autos) e apresentou defesa administrativa no dia 15/03/2013 (fls. 08 a 13 dos autos). A defesa administrativa é tempestiva porque foi apresentada dentro do prazo de 20 (vinte) dias a partir da notificação da lavratura do auto de infração, vide a regra do artigo 33 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Em resumo, a autuada alegou que a intervenção hídrica estaria regularizada por meio do cadastro de uso insignificante concedido por meio da Portaria nº 878/2011 da SUPRAM Alto Paranaíba, oriunda do processo administrativo nº 3.278/2010.




**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA  
**INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM**

A despeito da alegação da pessoa jurídica Carneirinho Agro Industrial Ltda., a intervenção hídrica que foi objeto do cadastro de uso insignificante não corresponde à intervenção hídrica que ensejou a infração ambiental. De fato, consulta feita no SIAM (fls. 16 a 18 dos autos) não identificou qualquer processo administrativo de regularização hídrica que tivesse por objeto a intervenção que corresponde à infração praticada pelo autuado, o que foi confirmado pela GPDRH/IGAM mediante o memorando nº 03/2016 (fls. 20 e 21 dos autos).

Ademais, ao se analisar os autos, pode-se verificar que não há qualquer nulidade insanável no auto de infração ou nos atos processuais que tenha o condão de descaracterizá-los e ou de cancelar a penalidade aplicada. Por isso, o auto de infração deve ser ratificado, subsistindo a aplicação da penalidade de advertência.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2016.

  
**Daniel de Resende Travessoni**  
Analista Ambiental – Advogado  
OAB 98.386 - MASP 1.259.497-3

  
**Rafael Ferreira Toledo**  
Procurador Chefe – Procurador do Estado de Minas Gerais  
MASP nº 1.332.856-2 – OAB/MG nº 119.102

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Tendo em vista as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e as competências a mim atribuídas pela regra do artigo 9º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 46.636/2014, bem como as regras dos artigos 81 e 82 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, acolho o parecer jurídico de fls. 22 e 23 dos autos, e confirmo a aplicação da penalidade de advertência cominada no auto de infração nº 969/2009 BH, e, por conseguinte, determino a notificação da autuada para que proceda à regularização da intervenção hídrica sob pena de conversão da punição de advertência em punição de multa simples.

Belo Horizonte, 25 de 01 de 2016.

  
**Maria de Fátima Chagas Dias Coelho**  
Diretora Geral do IGAM

AI: 96912009 BH





Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Núcleo de Auto de Infração



OF. NAI. IGAM. SISEMA. n. 221/13

Belo Horizonte, 26 de fevereiro 2013.

Prezado Senhor,

Comunicamos que na fiscalização realizada em 26.08.2009, verificou-se inobservância da Legislação Ambiental vigente.

Em vista disso, foi lavrado o Auto de Infração 969/2009 BH, que estamos encaminhando.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o senhor dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa endereçada ao **Núcleo de Auto de Infração do IGAM**, localizado na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde – Edifício Minas Gerais, 1º andar, CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/ MG.

Atenciosamente,

  
Kelly Lindsey Campos Silva  
Núcleo de Autos de Infração  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Mat.65083-5

**Ao Representante Legal**  
Carneirinho Agro Industrial Ltda.  
Fazenda Bom Sucesso, s/n – Zona Rural.  
CEP: 38.290-000 – Carneirinho/MG.

Núcleo de Autos de Infração do IGAM – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves  
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde – 1º andar/ Prédio Minas.  
CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG  
Telefone: (31) 3915-1404



Iturama, 13 de março de 2013.



AO

**INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM  
NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Ref.: OF. NAI. IGAM.SISEMA .n. 221/13

Auto de Infração nº 969/2009

Prezado (a) (s) Senhor (a) (s):

**CARNEIRINHO AGROINDUSTRIAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.767.691/0001-00, estabelecida na Fazenda Bom Sucesso, s/n, Zona Rural, Município de Carneirinho, Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de V.Sª, informar a respeito da autuação constante do A.I. 969/2009, e o faz como segue:

Em fiscalização realizada no dia 26/08/2009, na sede da empresa, verificou-se inobservância da Legislação Ambiental, consistente na ausência de certidão ou outorga de direito do uso de águas.

No entanto, cumpre salientar que a empresa autuada promoveu a regularização ambiental, conforme verifica-se do Certificado objeto da portaria nº 00878/2011 de 21.03.2011 e processo 03278/2010 (doc. anexo).

Por ora, era o que tínhamos a informar.

**Breno Queiroz M. Freitas**  
ADVOGADO  
OAB/MG 101 661

**CARNEIRINHO AGROINDUSTRIAL S/A**

**CNPJ/MF 07.767.691/0001-00**

SIGED



**00067687 1561 2013**





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



# CERTIFICADO

Portaria n. 00878/2011 de 21.03.2011

Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.  
Processo 03278/2010

Outorgante: Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Região),  
por Delegação de Competência do IGAM, através da Portaria nº 028 de 30 de junho de 2007

Outorgado: Carneirinho Agroindustrial Ltda.  
CPF/CGCs: 07.767.691/0001-00  
Curso d'água: Poço Tubular  
Bacia Estadual: Afluente do Rio Grande  
Bacia Federal: Rio Grande  
Ponto captação: 19° 48' 48"S 50° 47' 08"W  
Vazão outorgada: 8,0 (m³/h)  
Prazo: 05 (cinco) Anos - Válida até 26-03-2016  
Município: Carneirinho - MG

Obrigações do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente.  
Cumprir Condicionantes listadas na portaria.

(Válida somente se acompanhada da publicação da concessão no diário oficial de Minas Gerais)  
Uberlândia, 25 de março de 2011.

Carneirinho Agroindustrial Ltda.  
Outorgado

Rodrigo Angelis Alvaréz

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e  
Alto Paranaíba



feam  
FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

IEF  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

IGAM  
INSTITUTO MINEIRO  
DE GESTÃO DAS ÁGUAS





**MEMO.PROC.IGAM.SISEMA N. 1.122/15**

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.

**Para:** Thiago Figueiredo Santana

Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento de Recursos Hídricos - GPDRH

**Assunto:** Envio dos autos do processo administrativo nº 010.09.2009 que foi instaurado em decorrência da lavratura do auto de infração nº 969/2009 BH, cuja autuada é a pessoa jurídica Carneirinho Agroindustrial Ltda., e solicitação de informações sobre regularização.


Sr. Gerente:

No dia 10/09/2009 foi lavrado o auto de infração nº 969/2009 BH, processo administrativo nº 010.09.2009, cuja autuada é a pessoa jurídica Carneirinho Agroindustrial Ltda. (fls. 05 e 05-A dos autos). O mencionado auto de infração foi emitido em decorrência da prática de uma infração hídrica prevista pela regra do art. 50 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e pelas regras do art. 84 e do código 201 do anexo II ambas do Decreto Estadual nº 44.844/2008, qual seja, a captação em curso de água mediante uso de poço tubular sem o devido cadastro de uso insignificante.

Por meio de pesquisa realizada no SIAM (fls. 16 a 18 dos autos) foi identificado um processo administrativo de regularização hídrica (nº 3.278/2010) no mesmo Município onde ocorreu a intervenção que resultou na prática da infração. A autuada obteve portaria de outorga de direito de uso (nº 878/2011).

Em vista das mencionadas informações, e com o objetivo de recomendar à Diretoria Geral do IGAM a tomada de providências cabíveis, a Procuradoria do IGAM solicita à GPDRH que esclareça se é possível verificar se a pessoa jurídica Carneirinho Agroindustrial Ltda. regularizou (ou não) a intervenção que resultou na infração mencionada acima.

Atenciosamente,

  
**Daniel de Resende Travessoni**  
Analista Ambiental - Advogado  
MASP nº 1.250.497-3 - OAB/MG nº 98.386





48  
J. A. J. M.

**CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Processo nº 010.09.2009

Auto de Infração nº 969/2009

Data: 10/09/2009

Auto de Fiscalização nº 7190

Data: 26/08/2009

Boletim de Ocorrência: não há

Data: não há

Data da Notificação: 07/03/2013

**Autuado:** CARNEIRINHO AGROINDUSTRIAL LTDA.

CPF/CNPJ: 07.767.691/0001-00

**Infração:** Art. 84, anexo II, código 201 do Decreto nº 44.844/08.

**Porte:** pequeno

**Penalidade:** advertência

**Reincidência:** ( ) SIM ( x ) NÃO

**Agravante:** não

**Atenuante:** não

**Regularização da intervenção (SIAM):** ( ) sim (X) não

**PARECER JURÍDICO**

( X ) Confirmação ( ) Conversão de penalidade ( ) Saneamento ( ) Anulação

Devidamente notificado o autuado apresentou defesa, que foi analisada. Conforme Parecer Jurídico e Decisão administrativa de fls. 22/23, a qual confirmou a penalidade de multa, aplicada com fundamento no art. 84, anexo II, código 216, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Assim, notificado da decisão acima mencionada em 24/02/2017 (fls. 27), para que providenciasse a regularização da intervenção hídrica, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de conversão da penalidade em multa simples, nos termos do parágrafo único do artigo 58 do Decreto nº 44.844/2008. Para tanto, o autuado apresentou recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH tempestivamente ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, no prazo estabelecido pelo artigo 43, do Decreto nº 44.844/08.

Pleiteia brevemente o recorrente que seja anulado o auto de infração, considerando a inexistência de poço manual no local descrito, bem como alega que o único poço existente se encontra devidamente regularizado. Ademais, afirma que os agentes autuantes ao lavrarem o presente Auto de Infração identificaram o local onde está localizado o poço manual com coordenadas erradas, indicando local diverso.

Quanto às razões expostas pelo recorrente, não são suficientes para desconstituir a infração, uma vez que quaisquer usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água devem ser precedidos de autorização emitida pelo IGAM, nos termos do artigo 18, inciso V da Lei Estadual nº 13.199/1999.

Ademais, compulsando os autos, podemos verificar que não há qualquer mácula insanável no AI com o condão de descaracterizá-lo e cancelar a penalidade aplicada, devendo ser ratificado,





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

49  
Pape

subsistindo a aplicação da penalidade de multa.

Nesse sentido, somos pelo não provimento do recurso e pela confirmação da penalidade de advertência e a notificação do autuado para que providencie a regularização da intervenção hídrica, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de conversão da penalidade em multa simples, nos termos do parágrafo único do artigo 58 do Decreto nº 44.844/2008.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2017.

**Thayna Silva Campos**

MASP 139.5761-8

OAB/MG 160.404